

AO DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL – CESAMA  
DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

**CONCORRÊNCIA**

**EDITAL 002/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia para execução de rede de abastecimento/distribuição de água e rede coletora de esgoto do bairro Granjas Triunfo, no Município de Juiz de Fora/MG

**E. Maris Empreendimentos e Comércio Ltda**, inscrita no CNPJ nº 08.491.720/0001-09, com sede na Rua Neide Mendes da Luz, nº 155, Bairro Cidade Nova, Capim Branco MG, CEP 35.730-000, vem por seu representante, Sr(a). Estela Maris Valadares Claudio, portadora da Carteira de identidade MG – 1.509.007 e do CPF nº 324.698.026-87, **IMPUGNAR** as razões do Recurso Administrativo impetrado pela empresa **HF Engenharia e Construção LTDA**, requerendo já de imediato a improcedência da pretensão recursal pelos fatos e fundamentos a seguir arguidos:

**1. PRELIMINAR**

Preliminarmente cumpre ressaltar que a Impugnante visa, apenas, a defesa de seus direitos, haja vista não concordar com as alegações protocoladas pela Recorrente em confronto ao resultado da Concorrência em comento.

Como expresso no item 10.2.1 do instrumento convocatório, apresentamos nossas razões, face ao inconsistente Recurso Administrativo protocolado pela concorrente, pedindo sua total improcedência antecipadamente, pelos motivos expostos a seguir:

**2. DA TEMPESTIVIDADE**

O item 10 do Edital dispõe sobre a apresentação de recurso e da possibilidade de impugná-lo, *in verbis*:

#### **CAPÍTULO 10 – RECURSOS E CONTRARRAZÕES**

10.2 Os licitantes que tiverem manifestado imediatamente a intenção de recorrer contra quaisquer decisões do(a) agente de licitação, conforme item 9.20, deverão apresentar suas razões no prazo único de 5 (cinco) dias úteis, a partir do dia seguinte ao fechamento final do prazo para manifestação.

10.2.1 Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

A comunicação de interposição do recurso foi enviada em 22/05/2025, assim, a fruição para apresentação da razões impugnatórias findar-se-á em 05/06/2025.

Tempestiva, portanto, a presente contrarrazão.

### **3. DAS RAZÕES RECURSAIS**

Em síntese, sustenta a Recorrente que a empresa E. Maris Empreendimentos e Comércio Ltda. teria sido convocada a demonstrar a viabilidade de execução do objeto contratual, sem, contudo, apresentar documentação técnica ou econômica que comprovasse tal exequibilidade. Alega, ainda, a ausência de comprovação da qualificação técnica exigida no edital, ao argumento de que o atestado apresentado refere-se à implantação de rede em loteamento novo, o que, segundo sua ótica, não atenderia às exigências editalícias.

Tais alegações, todavia, não encontram respaldo fático nem documental. Em nenhum momento houve, por parte da Administração, solicitação formal para a apresentação de documentação suplementar com vistas à verificação da exequibilidade da proposta apresentada pela ora Contrarrazoante. Tampouco se verificam omissões formais ou materiais que pudessem comprometer a análise da proposta.

No que tange à qualificação técnica, cumpre salientar que a empresa apresentou atestado de implantação de sistema de esgoto, água ou drenagem com extensão compatível ao exigido no edital, em loteamento devidamente registrado desde 1987, o qual apresenta características de área consolidada, com construções antigas e ocupação urbana efetiva, conforme amplamente demonstrado na documentação acostada (Anexo I). Tal circunstância afasta, de plano, qualquer alegação de descumprimento da cláusula editalícia que veda atestados oriundos de loteamentos novos.

Dessa forma, eventual inabilitação da ora Contrarrazoante representaria flagrante afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, em violação direta à legislação vigente, à jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas e aos princípios que norteiam a Administração Pública, especialmente os da legalidade, isonomia e competitividade.

Ante o exposto, requer-se a integral **manutenção da decisão proferida por este respeitável Agente de Contratação**, reconhecendo a habilitação da empresa E. Maris Empreendimentos e Comércio Ltda., em razão do fiel cumprimento das exigências editalícias, em prol da legalidade e da eficiência do procedimento licitatório.

#### **4. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO AO RECURSO**

A empresa E. Maris Empreendimentos e Comércio Ltda inconformada com as alegações da Recorrente, vem demonstrar os fundamentos que a levaram a elaborar essa peça impugnatória:

##### **4.1. QUANTO A VIABILIDADE DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

Inicialmente, é importante ressaltar que não se pode desclassificar propostas por inexequibilidade apenas com base no fato de apresentarem valores inferiores aos constantes no orçamento estimado pela Administração. Para tanto, é imprescindível que se comprove a efetiva inexequibilidade, especialmente mediante documentação pertinente. A pesquisa de mercado realizada pelo Ente Público nem sempre reflete a realidade enfrentada pelos particulares, os quais,

por vezes, conseguem preços mais vantajosos para insumos e demais custos, reduzindo, conseqüentemente, a margem de lucro.

A simples afirmação de que o valor ofertado pelo licitante é inferior a 70% do orçamento estimado não autoriza, por si só, a desclassificação automática da proposta. Nesse cenário, deve ser garantido ao licitante o direito de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, por meio da inversão do ônus da prova, cabendo-lhe comprovar a viabilidade econômica da execução do objeto.

Marçal Justen Filho<sup>1</sup> ensina que:

Existem atividades que comportam margem de lucro muito reduzida, enquanto existem outras que apenas podem ser viabilizadas mediante remuneração mais elevada. Logo, não há como estabelecer soluções padronizadas, aplicáveis a diferentes segmentos de atividades econômicas. Mesmo no âmbito interno de uma mesma atividade, existem diferenças marcantes. Como os custos são diversos para cada empresa e como cada qual apresenta uma estrutura operacional distinta, é perfeitamente cabível que a mesma proposta possa ser qualificada como inexequível para uma empresa e mereça enquadramento distinto para outra.

Ainda segundo o autor<sup>2</sup>:

“Discorda-se do entendimento de que todas as hipóteses de inexequibilidade comportam tratamento jurídico idêntico. Ao contrário, deve impor-se uma diferenciação fundamental, destinada a averiguar se a proposta pode ou não ser executada pelo licitante, ainda que seu valor seja deficitário. A questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que o seja – o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou. A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer em prejuízo, essa é uma decisão empresarial privada. Não cabe à Administração a tarefa de fiscalização da lucratividade empresarial privada. Sob esse ângulo, chega a ser paradoxal a recusa da Administração em receber proposta excessivamente vantajosa.

---

<sup>1</sup> *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 14ª ed. São Paulo, Dialética, p. 653.

<sup>2</sup> *in* *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. São Paulo: Dialética. 10 ed. pp. 447-448

Mais ainda, um particular plenamente capaz pode dispor de seus bens, inclusive para lançar-se em empreitadas econômicas duvidosas. Poderá assumir riscos, de que derivarão prejuízos. Não é cabível que o Estado assuma, ao longo da licitação, uma função similar à de curatela dos licitantes. Se um particular comprometer excessivamente seu patrimônio, deverá arcar com o insucesso correspondente.

O que não se concebe é que, a pretexto de realizar benefício para o Estado, comprometa-se a satisfação do interesse público. Não se admite que o particular formule previsões equivocadas e, pensando realizar proposta onerosa, assuma encargos incompatíveis com suas condições econômico-financeiras.

Portanto, a questão da proposta inexequível apenas adquire relevância jurídica quando colocar em risco o interesse público. Vale dizer, se uma proposta de valor irrisório for plenamente executável por um particular, não estará em jogo o interesse público. A proposta não deverá ser excluída do certame.

Nem se afigura relevante o problema da competição desleal e do risco de preços predatórios. Mais precisamente, o tema não interessa à Comissão de Licitação, a que, não foram atribuídas competências para defesa da Ordem Econômica. (...)

Logo, se um dos licitantes reputar que a oferta realizada no curso do certame caracteriza prática reprovável e abuso de poder econômico, a solução não reside em obter a desclassificação por inexequibilidade. (...)

Aliás, observe-se que a eliminação de ofertas de valor reduzido pode configurar, por si só, uma ofensa aos princípios da competição leal. Num sistema capitalista, os agentes econômicos são livres para formular propostas e, ao longo da competição pela clientela, promover a redução contínua de seus preços.

Logo, impedir uma prática essencial ao capitalismo caracteriza uma distorção do processo de competição, em que se pretende impedir a obtenção da contratação por aquele que formula a proposta de menor valor." (grifos nossos)

Nesse sentido o edital estabelece:

9.16.5 Se houver indícios de inexequibilidade do preço ofertado, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para fins de comprovação de sua viabilidade econômica podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a. intimação do licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b. verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- c. levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego;
- d. consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

- f. verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a Cesama, com entidades públicas ou privadas;
- g. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- h. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante;
- i. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j. estudos setoriais;
- k. consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- l. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços; e
- m. demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

Portanto, não é admissível que a Administração rejeite, de imediato, a proposta de menor preço sob o argumento de inexequibilidade, especialmente porque diferente do que o Recorrente alega **não foram realizadas diligências para averiguar sua viabilidade.** Deve-se agir com cautela na análise das propostas, respeitando o devido processo legal e os princípios da ampla concorrência e da busca pela proposta mais vantajosa.

No caso em tela, verifica-se que, conforme registrado em conversa anterior (chat), em nenhum momento foi solicitado à empresa a comprovação da exequibilidade da proposta, sendo exigida apenas o envio de nova proposta ajustada, com imagem comprobatória:

**Chat** Última atualização: 14:04:40

---

eserjam) correçaoçao no horario agendado. reiniciar todos, um por um.

 19/05/2025 09:35:04 - Agente de Contratação - Os licitantes interessados em conhecer qualquer documento e que tiverem dificuldades no acesso aos anexos via sistema, poderão solicitar pelo e-mail [rmelo@cesama.com.br](mailto:rmelo@cesama.com.br) vista dos mesmos.

 19/05/2025 09:34:30 - Sistema - Motivo: Está aberto o prazo de 2 (duas) horas úteis conforme edital para o envio da proposta comercial ajustada, conforme Anexo II do edital através do anexo do sistema.

 19/05/2025 09:34:30 - Sistema - Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 11:35 do dia 19/05/2025.

 19/05/2025 09:33:31 - Agente de Contratação - Iremos abrir prazo para o envio da proposta comercial ajustada através de diligência.

 19/05/2025 09:32:59 - Agente de Contratação - Solicitamos que **TODOS OS LICITANTES** nos envie para o E MAIL: [rmelo@cesama.com.br](mailto:rmelo@cesama.com.br); **DECLARAÇÃO** assinada, de que não está impedido de licitar e contratar com a Cesama, comprometendo-se a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo, conforme modelo no Anexo IV e item 3.5 do edital.

 19/05/2025 09:30:36 - F. ESTELA MARIS VALADARES CLAUDIO - Negociação Item 0001: Dom dia sr(a) responsável e a todos, estamos com nosso melhor lance 31,01%

[Voltar](#)

Dessa forma, a empresa cumpriu todas as exigências previstas no edital, razão pela qual foi corretamente habilitada. Caso surja, a qualquer tempo, dúvida quanto à exequibilidade da proposta, é admissível que a Cesama realize as diligências cabíveis para saná-las, nos termos do próprio edital.

## **4.2 QUANTO AO CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA DE ATESTADO TÉCNICO**

No que se refere à qualificação técnica, o edital do certame estabelece:

### **6.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

c.1) O atestado técnico operacional deve comprovar que o licitante executou a implantação de sistemas de esgoto, água ou drenagem, com 3.800 metros de extensão de rede. O volume para a atestação corresponde a no máximo 50% da extensão total de redes a serem implementadas neste certame.

(...)

c.4) Não serão aceitos atestados de redes implantadas em novos loteamentos, visto que a obra em questão será executada em uma área consolidada, necessitando de uma empresa com expertise nesse tipo de serviço.

Atendendo integralmente às exigências editalícias, a empresa impugnada apresentou atestado de implantação de sistemas de esgoto, água ou drenagem, com extensão mínima de

3.800 metros de rede, conforme requerido, executado em loteamento regularmente registrado desde o ano de 1987, o qual já se encontrava consolidado, com moradias e edificações antigas, circunstância devidamente comprovada pela documentação acostada aos autos (vide Anexo I).

Portanto, não há que se falar em descumprimento das condições de habilitação técnica. A área de execução do serviço, por não se tratar de novo loteamento, atende ao critério objetivo fixado pelo edital, revelando-se infundadas as alegações deduzidas pelo Recorrente quanto à suposta incompatibilidade do atestado apresentado.

Ademais, cumpre salientar que a empresa impugnada, além de atender com rigor às exigências técnicas do edital, apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, dentro dos limites legais, demonstrando notória expertise na execução de obras de drenagem, corroborada por outros atestados de capacidade técnica igualmente apresentados.

Desse modo, observa-se que o Agente de Contratação atuou com estrita observância aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da busca pela proposta mais vantajosa, não havendo qualquer irregularidade ou vício procedimental que justifique a pretensão do Recorrente.

Pelo exposto, resta inequívoco que as alegações trazidas pelo Recorrente não merecem prosperar, por carecerem de amparo legal e por não comprovarem qualquer vício no julgamento da habilitação, impondo-se a manutenção do ato administrativo que considerou habilitada a empresa vencedora.

## **5. DO PEDIDO**

Diante de todo o exposto, requer-se à respeitável Comissão de Licitação o **TOTAL INDEFERIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA HF ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**, por manifesta ausência de fundamento fático e jurídico capaz de infirmar a decisão proferida no julgamento da habilitação.

Requer-se, ainda, que seja **integralmente mantida a decisão que reconheceu a habilitação da empresa E. Maris Empreendimentos e Comércio Ltda.**, por estar esta em estrita conformidade com os ditames do edital e da legislação aplicável, resguardando-se, assim, os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Termos em que pede deferimento.

Capim Branco/MG, 27 de maio de 2025.

ESTELA MARIS VALADARES  
CLAUDIO

Assinado de forma digital por ESTELA MARIS VALADARES CLAUDIO  
Dados: 2025.05.30 10:10:43 -03'00'

---

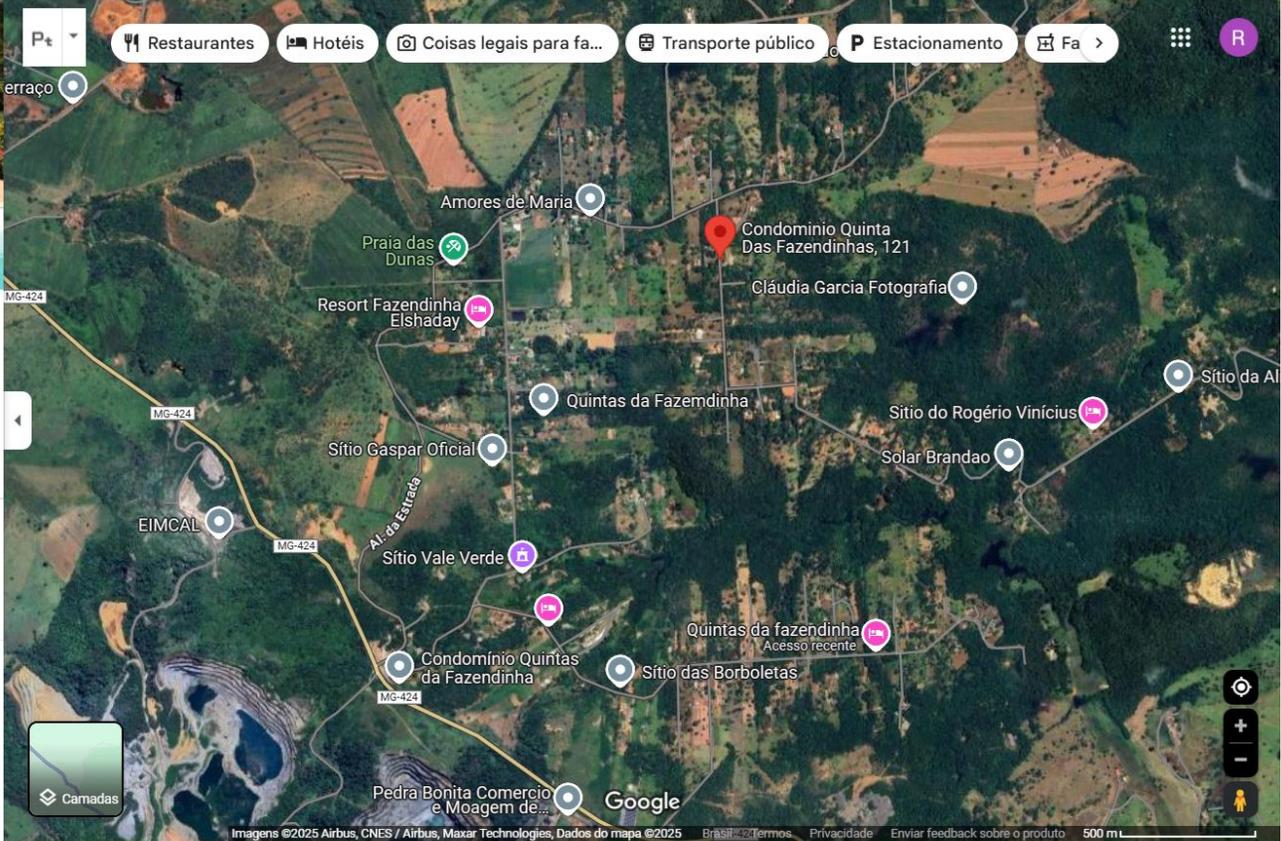
Estela Maris Valadares Claudio

# ANEXO I

← → ↻ google.com/maps/place/Condominio+Quinta+Das+Fazendinhas,+121./@-19.5031816,-44.1106878,3126m/data=!3m1!1e3!4m6!3m5!1s0xa65d585bd415a7:0x36b273f9dfdd394... | Todos os favoritos

Condominio Quinta Das Fazendinhas

Restaurantes Hotéis Coisas legais para fa... Transporte público Estacionamento



erração Amores de Maria Praia das Dunas Resort Fazendinha Elshaday Condomínio Quinta Das Fazendinhas, 121 Cláudia Garcia Fotografia Sítio da Al Quintas da Fazendinha Sítio do Rogério Vinicius Solar Brandao Sítio Gaspar Oficial Sítio Vale Verde Condomínio Quintas da Fazendinha Quintas da fazendinha Acesso recente Sítio das Borboletas Pedra Bonita Comercio e Moagem de... Google

Condominio Quinta Das Fazendinhas, 121.  
4,9 ★★★★★ (16)  
Complexo de condominio

Visão geral Avaliações

Rotas Salvar Próximo Enviar para Compartilhar smartphone

Matozinhos, MG, 35720-000  
GW22+WW Matozinhos, Minas Gerais  
Reivindicar esta empresa  
Suas atividades no Google Maps

Imagens ©2025 Airbus, CNES / Airbus, Maxar Technologies, Dados do mapa ©2025 Brasil - 22 termos. Privacidade Enviar feedback sobre o produto 500 m

23°C Ensolarado Pesquisar 11:20 23/05/2025

23 de mai. de 2025, 13:04:28



23 de mai. de 2025, 13:05:14

Prudente De Moraes MG

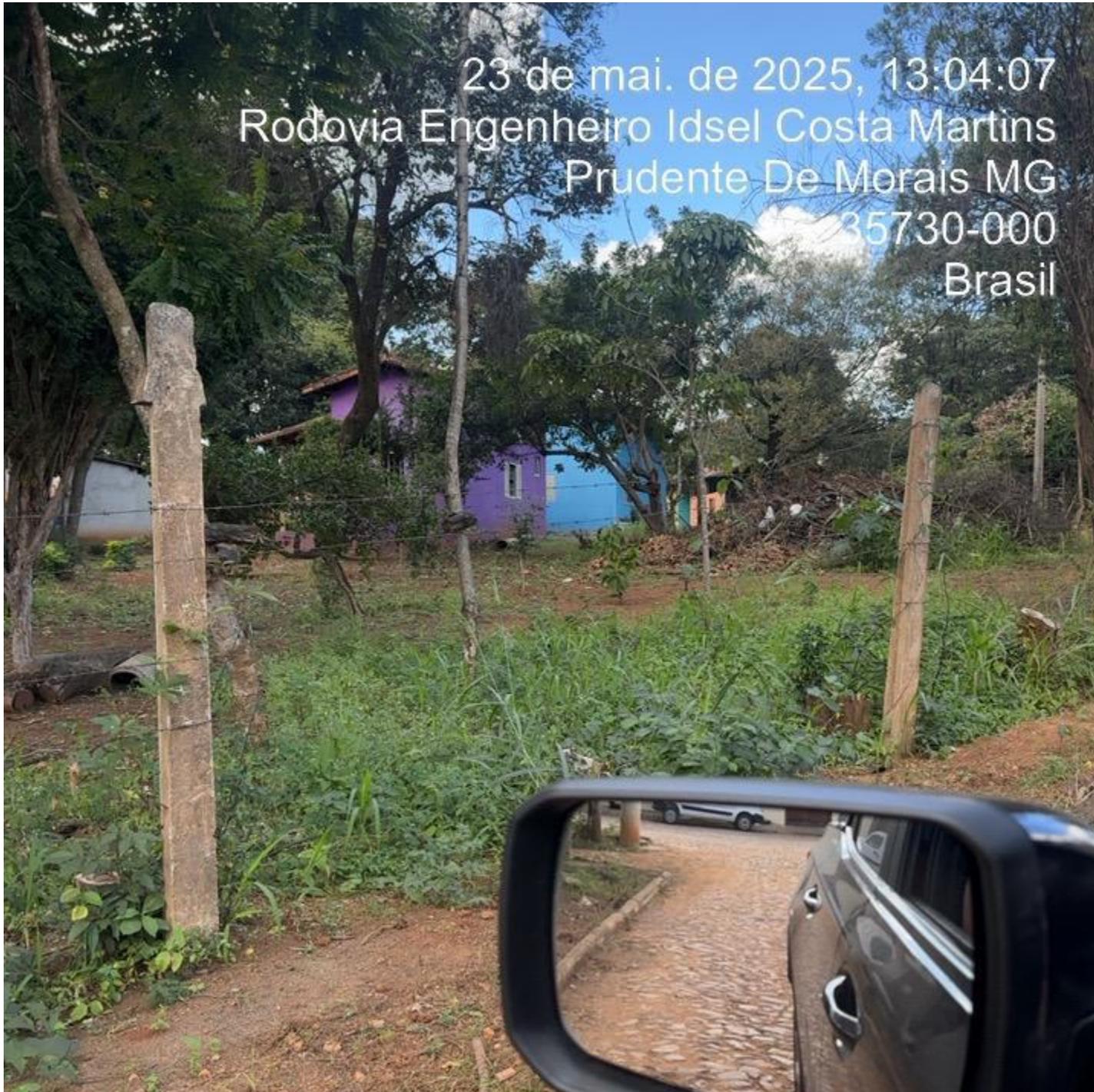
35730-000

Brasil

Comissao de Protecao Ambiental do Carste de Lagoa Santa



23 de mai. de 2025, 13:04:07  
Rodovia Engenheiro Idsel Costa Martins  
Prudente De Moraes MG  
35730-000  
Brasil



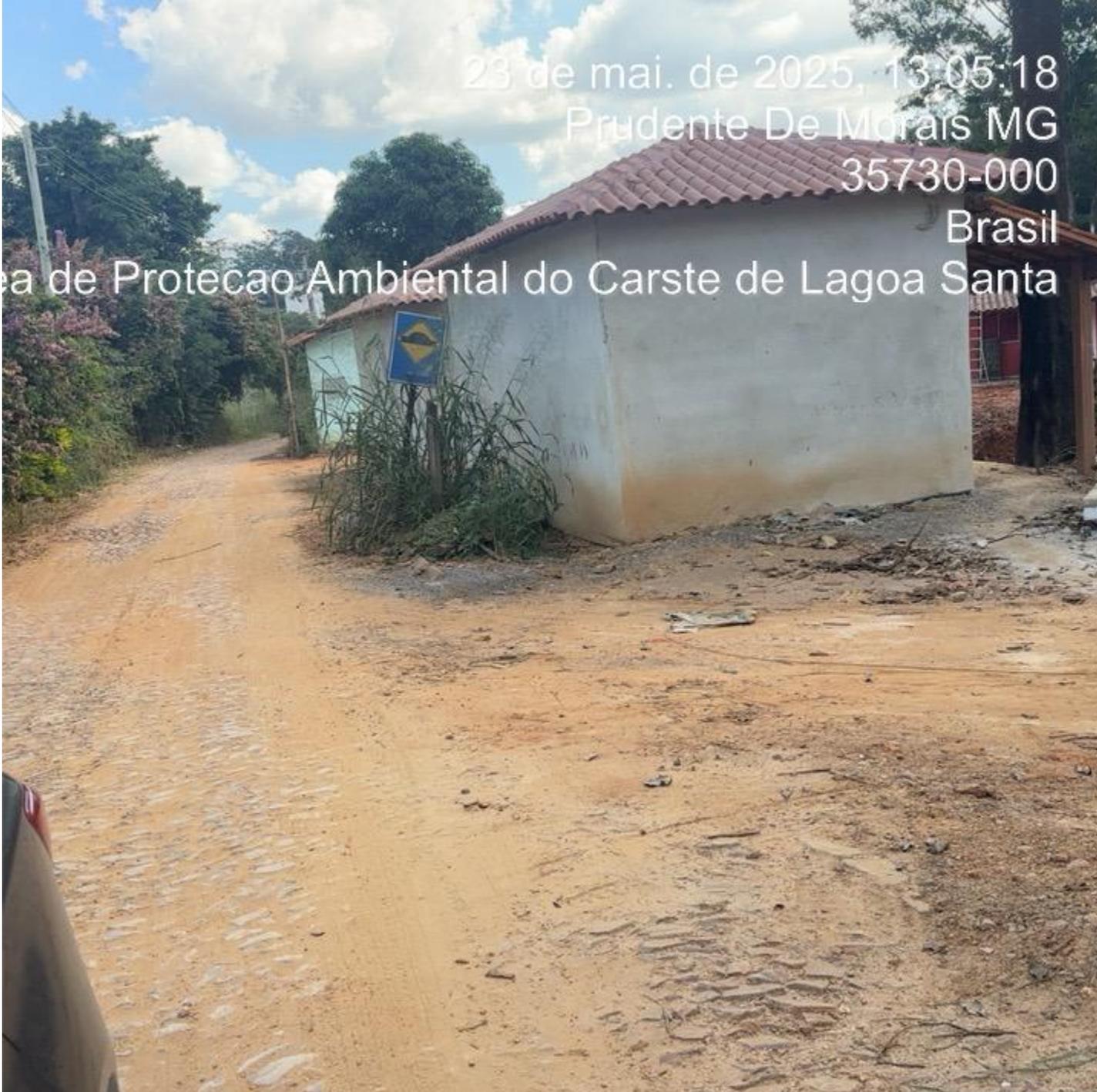
23 de mai. de 2025, 13:05:18

Prudente De Moraes MG

35730-000

Brasil

Agência de Proteção Ambiental do Carste de Lagoa Santa



23 de mai. de 2025, 13:08:18

Matozinhos MG

35730-000

Brasil

Agência de Proteção Ambiental do Carste de Lagoa Santa



23 de mai. de 2025, 13:09:40



23 de mai. de 2025, 13:08:22

Matozinhos MG

35730-000

Brasil

Agência de Proteção Ambiental do Carste de Lagoa Santa



23 de mai. de 2025, 13:10:30

Prudente De Moraes MG

35738-000

Brasil

rea de Protecao Ambiental do Carste de Lagoa Santa



# ASSOCIACAO COMUNITARIA QUINTAS DA FAZENDINHA

Home / OSC



## Dados gerais

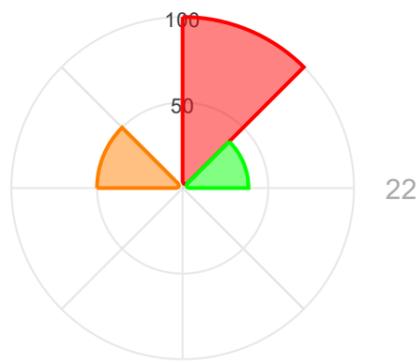


**CNPJ:** 23.333.602/0001-66

**Natureza jurídica:** Associação Privada



Índice de preenchimento Metodologia



- Áreas e Subáreas de Atuação da OSC
- Dados Gerais
- Descrição da OSC
- Espaços de Participação Social
- Fontes de recursos anuais da OSC
- Projetos, atividades e/ou programas
- Relações de Trabalho e Governança
- Titulações e Certificações



**Nome fantasia:**

Não informado



**Sigla OSC:**

Não informado

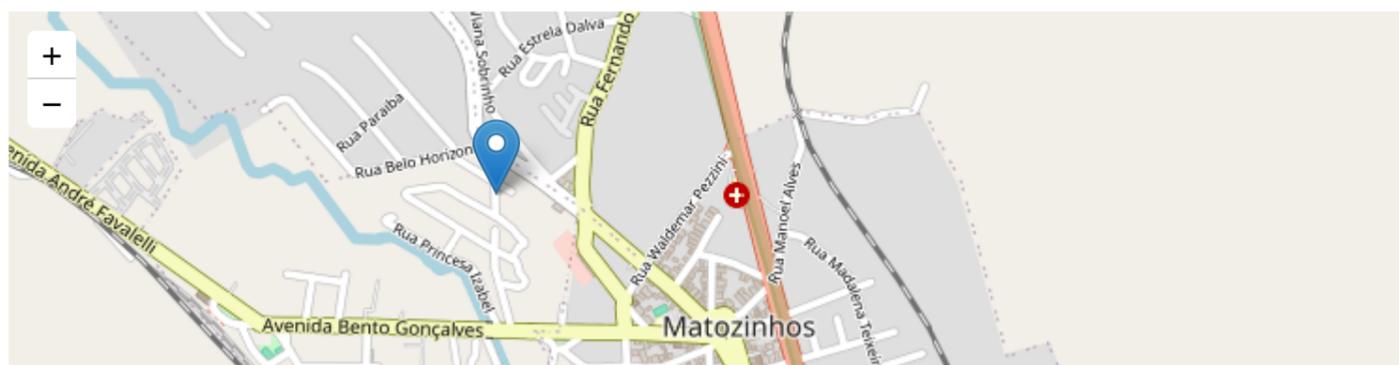


**Endereço:**

ALAMEDA DA CAIXA D'AGUA, CAIXA POSTAL 33  
SEDE, Matozinhos - MG  
CEP.: 35720000



☎ 3109977551



**Situação do imóvel:**

Não informado

**Ano de cadastro de CNPJ:**

1987

**Situação cadastral:**

Não informado

**Ano de fundação:**

1987

**Responsável legal:**

Não informado

**E-mail:**

pessoal.dcs@hotmail.com

**Website:**

Não informado

**O que a OSC faz:**

Não informado

**Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS:** **Áreas e Subáreas de Atuação da OSC** **Descrição da OSC****Como surgiu a OSC:**

Não informado

**Missão da OSC:**

Não informado

**Visão da OSC:**

Não informado

**Finalidades Estatutárias da OSC:**

Não informado

Link para o Estatuto da OSC:



Não informado



## Titulações e Certificações



Titulo / Certificado

Início da validade

Fim da validade



## Relações de Trabalho e Governança



Quadro de dirigentes

Conselho fiscal



### Quadro societário

Nenhuma Quadro Societario foi encontrado para essa OSC!

Trabalhadores

Total de Trabalhadores

Não constam informações nas bases de dados do Mapa

### Empregados

---

Não constam informações nas bases de dados do Mapa

### Trabalhadores com deficiência

---

Não constam informações nas bases de dados do Mapa

### Trabalhadores voluntários

---

Não constam informações nas bases de dados do Mapa



## Espaços de Participação Social

---



### Conselhos de Políticas Públicas

---

### Conferências de Políticas Públicas

---



### Outros espaços de participação social

---



## Projetos, atividades e/ou programas

---



Total de recursos com projetos, atividades e/ou programas



## Fontes de recursos anuais da OSC

---

